



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 23/2019

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50510.312502/2019-17

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Viação Riodoce Ltda., CNPJ nº 19.632.116/0001-71, em que almeja a alteração da Licença Operacional - LOP nº 45 para implantar a linha Coronel Fabriciano (MG) - Sapucaia (RJ), com a seção Caratinga (MG) - Sapucaia (RJ).

#### 2. DOS FATOS

No dia 13 de maio de 2019, a empresa Viação Riodoce Ltda. protocolou o requerimento de nº 0307082, pleiteando a alteração da Licença Operacional - LOP nº 45 para implantar a linha Coronel Fabriciano (MG) - Sapucaia (RJ), com a seção Caratinga (MG) - Sapucaia (RJ).

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1835/2019/GETAU/SUPAS/DIR (578610), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 534/2019 (0578676), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de implantar e suprimir linha ou seção. Já a Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de linha, consoante disposto nos artigos 14 e 15:

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."*

No tocante à implantação de seção, nos termos da Resolução ANTT nº 5.285/2017, a transportadora deverá ter autorização para operar o mercado, o terminal rodoviário a ser atendido deverá estar a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, bem como deverão ser apresentados alguns dados e informações, conforme se observa nos artigos 9º e 10 da Resolução:

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Na análise do pleito em relação ao cumprimento dessas regras, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1835/2019/GETAU/SUPAS/DIR (Q578610) foi no sentido de que foram observados os requisitos previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 e na Resolução ANTT nº 5.285/2017, conforme se verifica abaixo:

[...]

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 45.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

[...]

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que tanto o mercado principal da linha em estudo como a seção secundária são operados somente pela empresa em questão, conforme relatório anexo (0578601).

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha CORONEL FABRICIANO (MG) - SAPUCAIA (RJ) e suas seção.

[...]

Dessa forma, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda. está apto a ser deferido.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da transportadora Viação Riodoce Ltda. de alteração da Licença Operacional - LOP nº 45, para que seja implantada a linha Coronel Fabriciano (MG) - Sapucaia (RJ), com a seção Caratinga (MG) - Sapucaia (RJ).

Brasília, 05 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
**ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 07/08/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 07/08/2019, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0952355** e o código CRC **50FF178F**.

Referência: Processo nº 50510.312502/2019-17

SEI nº 0952355

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)